



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0561/2025

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de prevenção e combate à exploração comercial e à adultização de crianças, e cria a "Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização" - FELCA.

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Maurício Peixer

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise da constitucionalidade e da legalidade da Emenda Modificativa de evento 8, de autoria do Deputado Jesse Lopes, ao Projeto de Lei nº 0561/2025, também de sua autoria, aprovada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, por força do art. 144, parágrafo único[1], do Regimento Interno.

Conforme a Justificação do Deputado Autor da referida proposição acessória em análise:

A redação dada aos dispositivos modificados, à época da propositura do presente Projeto de Lei, teve por objeto homenagear a conduta do influenciador popularmente conhecido como "Felca" de expor a ocorrência e a naturalização do fenômeno da adultização de crianças no Brasil.

Ocorre que em recentes manifestações o mesmo influenciador dirigiu-se ao Sul do Brasil de forma pejorativa, em tom de brincadeira, referindo-se de forma jocosa e extremamente negativa aos sulistas e sugerindo inclusive "jogar uma bomba" nos Estados do Sul.

Com efeito, referida manifestação, ainda que em tom ou sob o pretexto de "brincadeiras", não se amolda à figura de um cidadão sujeito a homenagens por este Parlamento, razão pela qual, mantendo a íntegra dos dispositivos benéficos do texto apresentado, busca-se pela presente emenda suprimir referida homenagem.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da constitucionalidade e da legalidade da proposição acessória aprovada no âmbito da CFT, em cumprimento do disposto no art. 144, parágrafo único.

Nesse viés, manifesto-me pela inexistência de óbices ao regular prosseguimento regimental da proposição, considerando a natureza meritória da alteração, conforme demonstrado pelo Deputado Autor do Projeto de Lei.

Diante do exposto, com fulcro no art. 144, parágrafo único, do Rialesc, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela

ADMISSIBILIDADE da Emenda Modificativa (Evento 8) ao Projeto de Lei nº 0561/2025, aprovada na CFT.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

Parágrafo único. A proposição emendada nas Comissões retornará à Comissão de Constituição e Justiça para o exame da constitucionalidade e legalidade e à Comissão de Finanças e Tributação quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários as quais terão o prazo de 2 (duas) reuniões ordinárias cada para apreciar as emendas.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 26/05/2026, às 13:13.
